



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.988 de 21 de agosto de 2002.

ESTABELECE PREÇO PARA UTILIZAÇÃO DE
ÔNIBUS MUNICIPAL.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito Municipal da Estância Turística de
Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais e com base no artigo
104, § 4º, da Lei Orgânica deste Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - A utilização dos ônibus e demais veículos de transportes coletivos de propriedade deste Município poderá ser autorizada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - A autorização somente será deferida em favor de entidade social, sem fins lucrativos, regularmente constituída neste Município.

§ 1º - Para a utilização do veículo a entidade deverá recolher previamente na tesouraria Municipal o valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelo tempo em que o mesmo permanecer à disposição da mesma.

§ 2º - Serão de responsabilidade da entidade as despesas de combustível do veículo, bilhetes de pedágio, despesa refeição do motorista, e eventualmente despesas com borracharia. Para tanto o veículo será entregue com o tanque cheio e deverá ser devolvido na mesma situação.

§ 3º - A autorização para utilização dos veículos da municipalidade somente será concedida se não houver prejuízo para o atendimento dos serviços essenciais.

R



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - A entidade interessada deverá requerer autorização de uso, pelo menos 07 (sete) dias úteis da data em que pretenda o veículo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 21 de agosto de 2002.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura nesta mesma data

ROSÂNGELA AP. BUENO DOS SANTOS

Diretora Substituta da Secretaria do Gabinete